



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2022



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO
ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma B — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,6

Estudantes

Bianca Bertollini Pedrilho, RA 21001139

Jaciara Roberta da Silva Santos, RA 20000978

Laila Caroline de Lima, RA 20000970

PROJETO INTEGRADO 2022.1

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que ele pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em

precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de “Santo Cristo” pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao lado das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de

Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo

da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.

— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de

dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos “Chanceler” e “Itamaraty” chegado aos *trending topics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da

viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalho pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?

2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

Consultante: Eduardo.

Assunto: Funções atribuídas ao Ministro das Relações Exteriores no âmbito internacional. Responsabilidade do servidor por ato de corrupção. Responsabilidade na reparação de danos ambientais. Análise de garantia do benefício.

EMENTA: DIREITO INTERNACIONAL. FUNÇÃO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES NO ÂMBITO INTERNACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR POR ATO DE CORRUPÇÃO. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE DE REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ANÁLISE DE GARANTIA DO BENEFÍCIO.

Trata-se de consulta formulada por Eduardo, brasileiro, solteiro, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, portador da Carteira de Identidade RG sob nº xx.xxx.xxx-xx inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na rua xxx na cidade xxx sob CEP xxx, acerca de fatos jurídicos abaixo passa-se a descrever:

1. da função do Ministro das Relações Exteriores em providenciar uma Carta de Plenos Poderes para que apresente em audiência com a ONU, e deste modo possa exercer as funções designadas ao seu cargo e se há necessidade de apresentar esse documento para que possa representar o Brasil em países estrangeiros;
2. da responsabilidade civil do Ministro das Relações Exteriores em responsabilizar os servidores envolvidos em esquema de corrupção, praticado antes de sua posse;
3. da responsabilidade do consultante, em reparar os danos ambientais causados por terceiro, em imóvel registrado em seu nome;

4. da análise do benefício previdenciário concedido a Quinzinho em razão do falecimento de sua mãe se o valor recebido por Quinzinho está de acordo com o que a lei garante ao beneficiário.

Em síntese, é o relatório

Questionamento 1: Ministro das Relações Exteriores. Funções atribuídas ao cargo. Carta de Plenos Poderes.

Como o principal assessor do chefe de Estado, o Ministro das Relações Exteriores ou também chamado de Chanceler, desenvolve atividades importantes envolvendo as relações com países internacionais. Os poderes atribuídos a ele são definidos pela legislação interna dos Estados. Em geral, incluem negociação, assinatura de tratados, assessoria ao Chefe de Estado ou Chefe de Governo em matéria internacional, administração de assuntos políticos externos e na estrutura governamental e a chefia dos órgãos estatais encarregados desse tema.

O ordenamento jurídico dentro da lei nº 11.840 de 2019, determina com clareza as atribuições concedidas a esse cargo:

Lei nº 11.440 de 2019 [...]

Art. 4. Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira. (Redação dada pela Lei nº13.844 de 2019).

Tratando-se do principal assessor do chefe de Estado, o Chanceler é atribuído de importantes responsabilidades para a relação internacional entre o Brasil e o exterior. Seu cargo é de grande importância para que o Brasil tenha boas relações com os países internacionais e firme contratos e negociações.

O Ministério das Relações Exteriores, ou também conhecido como Itamaraty, é o órgão responsável por cuidar das relações internacionais do Brasil, nos planos

bilateral, regional e multilateral. No Brasil é composto pela Secretária das Relações Exteriores localizada na cidade de Brasília Distrito Federal, pelos escritórios regionais sediados em diversas capitais do Brasil, e pelas Primeira e Segunda Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites com sedes em Belém e no Rio de Janeiro. Já no território exterior é composto por embaixadas, repartições consulares, missões e delegações junto aos organismos internacionais. Esses cargos são exercidos por servidores concursados, ou nomeados por autoridade competente. Conforme art. 1. da lei nº 11.840 de 2019, que diz:

Lei 11.840/2019 [...]

Art 1. O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior da República Federativa do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no País e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e para funções de chefia, incluídas as atribuições correspondentes, nos termos de ato do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº13.844 de 2019)

Diante do exposto, faz se mister salientar que, para que os cargos públicos da diplomacia sejam alcançados é necessário que se cumpra algumas exigências, como por exemplo, o candidato deve ser brasileiro nato, um dos mais importantes requisitos. Os cargos serão ocupados por servidores classificados e aprovados em concurso público específico para esse tipo de atividade. Entretanto, pode ocorrer a nomeação para cargos em comissão, ou seja, o servidor público é nomeado por autoridade competente e passa a ocupar determinado cargo, desse modo não será necessário a prestação de concursos.

Otavio Luiz Rodrigues Junior, Doutor em Direito Civil pela USP, disserta:

“A Constituição de 1988, mesmo em suas variegadas alterações, jamais cuidou dos *cargos de natureza especial*. Em sua normação persistem apenas os cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I e II), podendo haver cargos de provimento efetivo e empregos públicos, cujo acesso depende de aprovação prévia em certame de provas ou de provas títulos. Existem,

também, os cargos em comissão, de nomeação e exoneração livres, nos termos da lei. A expressão cargo é associada ao locus ocupado pelo Presidente da República, Ministros de Estado, Prefeitos, Vereadores e magistrados.”

A jurisprudência concorda:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VICE-CÔNSUL. FUNÇÃO DE CONFIANÇA TRANSFORMADA EM CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE EXONERAÇÃO, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO PROVIDO.

1. Ação ordinária na qual o autor, ora recorrido, em razão do exercício da função de Vice-Cônsul do Brasil na província de Bella Unión, República Oriental do Uruguai, no período de 12/8/1980 a 11/8/1999, busca sua reintegração ao Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, com fundamento no art. 243 da Lei n. 8.112/1990.

2. À época da designação do recorrido, os cargos integrantes da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, já estavam taxativamente enumerados no art. 33 da Lei n. 3.917/1961, de modo que, mesmo sob tal disciplina, os detentores dos títulos de Cônsul-Geral, Cônsul, Cônsul-Adjunto e Vice-Cônsul exerciam, concomitantemente ao cargo efetivo, funções de confiança destinadas às atribuições de chefia.

STJ - REsp 966.332 - 6.ª Turma - j. 18/2/2016 - julgado por Rogério Schietti Machado Cruz - WEB 29/2/2016 - Área do Direito: Administrativo

É importante ressaltar que, o fato de ser um cargo em comissão, não exclui a possibilidade de livre exoneração do cargo em circunstâncias relevantes, esse ato fica a critério da autoridade competente para tomar tal decisão.

No âmbito jurídico, para que alguém ou determinado grupo represente o Estado na formulação de um tratado, é necessário que seja apresentado uma carta de plenos poderes, esse documento trata-se de uma autorização para que o Estado seja representado por essa pessoa ou grupo e dessa forma expressam suas vontades de fazer parte ou não daquele tratado ou então possam colaborar para a realização de um ato estatal sobre ele. Esse documento além de assinado pelo Presidente da República deve ser referendado pelo Ministro das Relações Exteriores. Como expresso no art. 7 da Convenção de Viena Sobre o Direito de Tratados:

Artigo 7. Plenos Poderes

1. Uma pessoa é considerada representante de um Estado para a adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

- a) apresentar plenos poderes apropriados; ou
- b) a prática dos Estados interessados ou outras circunstâncias indicarem que a intenção do Estado era considerar essa pessoa seu representante para esses fins e dispensar os plenos poderes.

Os tratados possuem grande importância na história das relações exteriores, por meio deles é possível de garantir a cooperação pacífica entre as nações, afirmando que as controvérsias dos tratados e também controvérsias internacionais sejam tratadas de forma pacífica seguindo o princípio da Justiça e do Direito Internacional. Como definição de tratado a Convenção de Viena entendeu como:

“um acordo internacional concluído entre Estados em forma escrita e regulado pelo direito Internacional consubstanciado em um único instrumento ou em dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua designação específica.” (Convenção de Viena Sobre o Direito de Tratados).

Por se tratar de um ato de grande impacto, os tratados não podem ser firmados por qualquer cidadão ou servidor público, como mencionado acima é necessário que seja apresentada uma carta de plenos poderes que conste a autorização do chefe de Estado para que aquela pessoa possa celebrar um tratado. Entretanto, a Convenção de Viena Sobre o Direito de Tratados expressa claramente em seu art. 7, parágrafo 2, uma exceção:

Artigo 7. Plenos Poderes

[...]

2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

- a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;

- b) os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;
- c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão.

Andrea Russar Rachel, Juíza de Direito complementa:

O ministro das relações exteriores se entende um plenipotenciário no quadro internacional desde o momento em que investido pelo chefe de Estado, ou pelo chefe do governo, naquela função especializada. Ele guardará o benefício dessa presunção de qualidade, independentemente de qualquer prova documental avulsa, enquanto exercer o cargo.

Portanto, conclui-se com base em informações apresentadas, que o Ministro das Relações Exteriores não precisa apresentar carta de plenos poderes para que possa representar o Brasil em conferência internacional. Por ser parte de suas funções naturais, cumprir com a representação do Brasil em países internacionais exclui-se a exigência de apresentação da carta de plenos poderes.

Questionamento 2: Administração Pública. Poderes Administrativos. Atos de Corrupção dos Servidores.

Os Agentes Públicos são pessoas que exercem as funções públicas a serviço do Estado e estão vinculados às atividades administrativas, as quais têm suas competências atribuídas por lei de acordo com os cargos das organizações estruturais. Em referência, assim como os cargos da administração pública toda a estrutura é regida por Lei, cabe salientar a respeito do Regime Jurídico dos Servidores Públicos que é regularizado pela lei nº 8.112/1990.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos traz a definição acerca do “servidor público” nos art. 1º, 2º e 3º da lei nº 8.112/1990:

Comentado [1]: Texto bem elaborado.

Explorou a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falou das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Tais questões deixaram o trabalho mais robusto, além de contextualizar a resposta do motivo pelo qual ele não precisa da carta.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Nota: 2,0

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

De acordo com a definição trazida pelo dispositivo acima, entende-se que o servidor mediante ao seu cargo tem atribuições regidas pela estrutura organizacional, sendo assim além de poder tem o dever de cumprir com suas obrigações.

Assim, acerca dos poderes administrativos Amanda Vieira discorre:

[...]

Os poderes administrativos referem-se a poderes que garantem o cumprimento do seu dever. De forma resumida, são:

Poder Hierárquico: decorrem o poder/dever de fiscalização, revisão, anulação e avocação dos atos subordinados e punição mediante processo administrativo. Como seu nome diz, aqui se segue a hierarquia, o chefe pode ordenar, fiscalizar ou controlar as atividades exercidas pelos seus subordinados.

Poder Disciplinar: a Administração Pública tem o poder de apurar infrações e, caso ocorra, pode aplicar sanções administrativas.

Poder Regulamentar: inerente ao Chefe do Executivo para editar decretos. O Congresso Nacional pode sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Poder de Polícia: Esses podem condicionar ou restringir o exercício de direitos individuais, se estes ferirem o interesse público.

Nesse sentido o Ministro Arnaldo Esteves Lima do Superior Tribunal de Justiça entende que o servidor que acompanhou os servidores tem o dever de levar autoridades competentes para haver a devida apuração, conforme a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. INASSIDUIDADE HABITUAL. ART. 132, III, DA LEI 8.112/90. DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO. OCORRÊNCIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. ARTS. 116, VI, 142, §

1.º E 143, DA LEI N.º 8.112 /90. DATA EM QUE O FATO SE TORNOU CONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, E NÃO NECESSARIAMENTE PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. "De acordo com o art. 142, inciso I, § 1º, da Lei n.º 8.112 /90, o prazo prescricional de cinco anos, para a ação disciplinar tendente à demissão ou cassação de aposentadoria do servidor, começa a correr da data em que a Administração toma conhecimento do fato à quele imputado". (STF, RMS 24.737/DF , Primeira Turma, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 1/6/04) 2. O termo inicial da prescrição punitiva estatal começa a fluir na exata data do conhecimento da irregularidade, praticada pelo servidor, por alguma autoridade do serviço público e não, necessariamente, pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar. Precedente. **3 - A autoridade hierarquicamente superior à impetrante era seu chefe imediato, que teve ciência, de forma inequívoca e clara das faltas injustificadas da servidora. Logo, tão somente aquele que a acompanhava tinha o dever funcional de comunicar à autoridade competente para a devida apuração, sob pena, até, de falta funcional.** 4. Admitida a ciência do ato pelo chefe imediato da impetrante, em 3/8/04 (data da última falta injustificada), e sendo de 5 (cinco) anos o prazo para o exercício da pretensão sancionadora do Estado, nos termos do art. 142, inciso I, da Lei 8.112 /90, resta configurada a prescrição, uma vez que o processo administrativo disciplinar que culminou com a aplicação da pena de demissão da servidora foi instaurado apenas em 27/8/09. 5. Mandado de segurança concedido. (Grifo Nosso) (STJ - MS: 20162 DF 2013/0141114-0, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 12/02/2014, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/02/2014)

Outrossim, Luís Francisco Aguilar Cortez, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, argumenta sobre a necessidade do controle da Administração em casos de corrupção com o controle administrativo:

"A atividade pública deve submeter-se a controles, os quais, entre outras classificações, podem ser divididos em controles internos e externos ou, ainda, denominados como controles vertical (accountability vertical) e horizontal (accountability horizontal).

Os denominados controles internos (autotutela ou controle administrativo) são instituídos nos respectivos órgãos públicos, com atividades fiscalizatórias, correccionais, auditorias, comissões processantes, controles hierárquicos, processos administrativos,

direito de petição, recursos etc.” (O combate à corrupção e o Direito Administrativo - pag. 167). (Grifo Nosso)

Para combater a corrupção na Administração Pública existem medidas que buscam fiscalizar esses atos ilegais, e dessa forma aplicar as sanções pertinentes ao caso sempre conforme a circunstância do ato, e neste situação de corrupção cabe até a demissão de acordo com as disposições prevista no art. 132 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Diante do exposto, o Ministro das Relações Exteriores sendo superior tem o poder hierárquico, assim pode tomar medidas cabíveis para apurar os fatos e com o poder disciplinar administrativo pode responsabilizar os envolvidos, e como o caso em tela é mediante ao ato de corrupção do servidor pode haver sanções como forma de punições para esses servidores que praticaram o ato ilícito podendo ter responsabilidade em outras esferas.

Questionamento 3. **Direito Transindividual**

Comentado [2]: Direitos Transindividuais

A responsabilidade civil possui reflexo em todas as atividades humanas que possam gerar perigo à saúde e ao meio ambiente. É a partir da responsabilidade civil que são classificados os termos: Contratual e Extracontratual.

De maneira sucinta o contrato se estabelece a partir do descumprimento da obrigação já existente na cláusula de um contrato. A segunda, baseia-se na lesão ao próprio Direito, não havendo vínculo obrigacional de contrato, e, essa classificação liga-se ao Art. 927 do Código Civil.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

É a partir da responsabilidade civil extracontratual que o **CC** adotou a teoria subjetiva no art 186, onde o ato ilícito se dá de maneira culposa, exigindo a demonstração de culpa. Logo a teoria objetiva, não exige a comprovação da culpa, devendo apenas apresentar aquilo que liga o fato ao dano (nexo de causalidade) e a ação. A Lei apresenta que deve haver indenização nos danos ambientais, independente de culpa.

Comentado [3]: Cuidado com o uso de sigla em trabalho acadêmico.

Desse modo, **Giovanna Pagani Scaramussa e Marcus Vinicius Coutinho** Gomes fazem os seguintes comentários:

Comentado [4]: Qual obra? Qual página?

“A responsabilidade civil subjetiva, como acertadamente evidência Franqueira (2007), é aquela em que é necessário demonstrar a subjetividade “residente na psique do ofensor”, através da externalização de sua vontade (dolo) ou na falta de cuidado na conduta (ou seja, por meio das modalidades de culpa negligência, imprudência e imperícia). Em outras palavras, nessa modalidade de responsabilização civil é preciso restar evidente que o agente quis causar o dano por meio de sua conduta, ou, se não o quis conscientemente, agiu de forma que o possibilitou de acontecer quando era possível evitá-lo.

Os dizeres de Gonçalves (2018, p. 48) complementam essa ideia, uma vez que o doutrinador afirma que “A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. [...] a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa”.

De forma antagônica é o conceito de responsabilidade civil objetiva, que, conforme ensina Gonçalves (2018, p. 48), dispensa a comprovação de culpa para acarretar a obrigação de indenizar. Isso porque tal modalidade baseia-se na teoria do risco, isto é, no entendimento de que o agente que desenvolve a atividade de risco deverá responder também pelos danos por

ela causados, sem que se evidencie sua relação subjetiva (culpa ou dolo), sendo necessário, portanto, apenas a caracterização do nexo de causalidade existente entre a conduta praticada e o resultado danoso obtido”.

Concorda a jurisprudência TJMG - ApCiv 1.0079.04.127580-5/001 - julgado por Dorival Guimarães Pereira.

Comentado [5]: Verificar junto ao Manual de Normas Acadêmicas a forma correta de referenciar jurisprudência em trabalho acadêmico.

Ementa: Constitucional, processual civil e ambiental - Ação civil pública - Inépcia da inicial - Não configuração - Ilegitimidade passiva - Inexistência - Dano ambiental - Responsabilidade objetiva do proprietário da área de preservação permanente - Princípio da função social e ambiental da propriedade - Procedência do pedido - Manutenção - Improvimento da irrisignação - Inteligência dos arts. 186 e 225, caput e § 1.º, III, ambos da CF/1988.

A inicial que se apresenta com o pedido explícito e nítido, decorrente de uma conclusão lógica dos fatos e fundamentos narrados, não pode ser considerada inepta, por evidente adequação à norma processual vigente. O legitimado para integrar a lide é aquele que tem conflitos de interesses que nela serão discutidos em sede meritória. O proprietário da área de preservação permanente tem responsabilidade objetiva por danos ambientais causados na sua propriedade.

No tocante aos danos ambientais, está presente no art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81 o texto referente àquele responsável de ser o poluidor e ter a obrigação de reparar os danos. Em casos de uma reparação inviável sobre o dano, fica prescindível a indenização em dinheiro.

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá

legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

O conceito de poluidor se contextualiza no art. 3º, IV da já citada Lei 6938/81 que se entende por “poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Possuindo poluidor direto e indireto, conseqüentemente é abordado a responsabilidade solidária, onde poderá ser exigido a obrigação a todos ou para apenas um dos causadores do dano. Àquele em que não causou o dano diretamente, será causador indireto pela omissão da fiscalização.

O poluidor pode ser direto, quando for o responsável a causar o dano e indireto quando participarem de outra forma para esse ato acontecer.

A esse propósito, faz-se mencionar o entendimento de **Álvaro Luiz Valery Mirra** que assevera:

“Além delas, há uma terceira teoria, denominada teoria da causalidade alternativa, segundo a qual, quando mais de um agente puder ter causado o dano ambiental ou contribuído para ele, sem que se saiba efetivamente quem o causou ou qual a contribuição de cada um, a solução será a responsabilização solidária de todos”.

No que diz respeito aos danos ambientais da propriedade de Eduardo e suas responsabilizações, é disposto a obrigação Propter Rem, da qual o proprietário da coisa, terá total responsabilidade por seus acontecimentos. Esta obrigação surge com a aquisição de um direito real de propriedade, assim, todas as obrigações ficaram na responsabilidade do proprietário.

Nessa linha de ideias, concorda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - 1869374 - Luiz Alberto Gurgel de Faria:

Comentado [6]: onde? qual obra? qual página?

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DANO AO MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÃO. NATUREZA PROPTER REM. IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA. ARREMATANTE. RESPONSABILIDADE. RECONHECIMENTO.

1. Há ausência de questionamento da tese suscitada no recurso especial, a atrair a aplicação da Súmula 211 do STJ, quando o Tribunal de origem não emite juízo de valor sobre a tese relacionada ao dispositivo de lei supostamente violado, mesmo após opostos embargos de declaração.

2. Não se configura o prequestionamento fictício do art. 1.025 do CPC/2015 se a parte recorrente não indicar ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 no recurso especial, conforme exigido pela jurisprudência desta Corte de Justiça.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no verbete da Súmula 623 desta Corte, reconhece que a responsabilidade civil por danos ambientais adere à propriedade, como obrigação propter rem, sendo possível cobrar do atual proprietário do bem sua reparação, independentemente de ter sido ele o causador do dano.

4. Caso em que a Corte Regional manteve decisão que, em cumprimento de sentença, determinou a averbação na matrícula do imóvel adquirido em hasta pública da obrigação de recuperação dos danos ambientais fixados no título judicial.

5. Entendeu que a existência de boa-fé no ato de arrematação não afasta a responsabilidade do novo proprietário do imóvel, em razão da natureza propter rem das obrigações decorrentes de danos ambientais, expressa no art. 2º, § 2º, do no Código Florestal, verbis: "as obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural."

6. O aresto recorrido espelha o entendimento há muito firmado no Superior Tribunal de Justiça de que a obrigação de recompor a degradação ambiental transmite-se ao novo titular da propriedade, dada a sua natureza propter rem, "independentemente de qualquer indagação a respeito de boa-fé do adquirente ou de outro nexos causal que não o que se estabelece pela titularidade do domínio." (REsp 1.179.316/SP, Rel. Ministro Teori ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, julgado em 15/06/2010, DJe 29/06/2010).

7. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior atrai o óbice estampado na Súmula 83 do STJ, o que inviabiliza o conhecimento do recurso especial pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

8. Agravo interno desprovido. (Grífo Nosso)

Nesse passo, há o entendimento doutrinário de Cláudio José Franzolin e Isabella Silveira de Castro:

Isso porque, como se verá, as obrigações de restauração das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal são qualificadas como propter rem STJ que, com supedâneo nessa qualificação, atribui ao proprietário – ou possuidor – não só o dever de recompor a área degradada, como também o de indenizar os prejuízos decorrentes da degradação, tenha ela se concretizado enquanto era proprietário ou não do imóvel.

A responsabilidade civil anda ao lado da responsabilidade penal e administrativa ambiental, visto que é necessária a fiscalização e sanção penal para o não cumprimento das obrigações, de acordo com o art. 225 do Direito Ambiental:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em face do exposto, Eduardo e Quinzinho são responsáveis pela reparação dos danos ambientais, sendo Eduardo de maneira indireta por não ter fiscalizado mensalmente a área rural e também por ser proprietário da mesma, e Quinzinho, diretamente, por ter sido o responsável por causar a degradação na área. Logo, há responsabilidade objetiva, da qual, independentemente da culpa, deverá haver uma reparação. A obrigação do dano ambiental recai-se também a Eduardo, levando em consideração a obrigação Propter Rem. Assim, estarão sujeitos a sanções penais e administrativas.

Questionamento 4: Benefício Previdenciário. Regulamentação do INSS. Base de Salário Mínimo dos Benefícios.

Comentado [7]: Parágrafo!
Cuidado com a formatação do texto!

Comentado [8]: Qual obra? qual página?

Comentado [9]: O grupo fez um bom trabalho, com abordagem dos principais conceitos acerca do tema em questão, corroborado pelos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Contudo, atenção ao raciocínio lógico, pois em alguns trechos o texto está confuso! Atenção a forma de referenciar as citações diretas

A pensão por morte trata-se de um benefício concedido a dependentes do falecido, seja ele aposentado ou não no momento do falecimento. De certa forma, esse benefício serve para substituir o que o falecido recebia em favor de aposentadoria ou de salário. Em via de regra, o valor do benefício é estipulado em um salário mínimo nacional.

O art.29 da Lei nº9.876/99, expressa com clareza o que é definido a respeito do valor:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

[...]

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

Comentado [10]: Art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91! Vocês leram o parecer após faze-lo?

Nas citações com recuo de 4,0 cm não há espaçamento entre as linhas.

O Juiz de Direito João Batista Lazzari, concorda:

Em se tratando de pensão por morte de segurado especial, o valor da renda mensal corresponde a um salário mínimo. Caso tenha feito contribuições mensais, de forma facultativa, o valor corresponde à aposentadoria por invalidez que seria devida ao segurado, calculada na forma prevista na legislação ora vigente. (Direito Previdenciário. pág.417, 2021).

Comentado [11]: Segundo João Batista Lazzari... de acordo com João Batista Lazzari... para João Batista Lazzari... não é usual se mencionar o cargo exercido, mas sim o órgão.

Comentado [12]: Não há espaçamento entre as linhas.

Neste sentido o Desembargador Federal Walter do Amaral, julgou procedente a revisão do benefício previdenciário, pois é uma violação da Lei o segurado perceber menos que um salário mínimo, assim dispõe a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MENOR VALOR TETO E SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA. SALÁRIO MÍNIMO. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. I - O Menor Valor Teto do salário de benefício, desde a edição da Lei nº 6.708/79, não mais se encontra atrelado ao valor do salário mínimo, passando a ser expresso em unidade de referência e atualizado pelo INPC, sendo o valor do salário mínimo, à época, apenas um limitador para o salário de contribuição (art. 69, § 5º, da Lei nº 3.807/60). Precedentes desta E. Corte Regional. II - Com a edição do Decreto- Lei nº 2.351, de 07/08/1987, que em seu artigo 2º determinou o

Comentado [13]: Idem ao comentário anterior

duplo regime salarial, criando o Piso Nacional de Salários e o Salário Mínimo de Referência, gerou grande polêmica na jurisprudência, pois os julgados ora decidiam pela incidência do Piso Nacional de Salários nos benefícios previdenciários, ora pelo Salário Mínimo de Referência. III - O C. Superior Tribunal de Justiça cristalizou o entendimento no sentido de que deve ser aplicado o Salário Mínimo de Referência no cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Ação rescisória que se julga improcedente. (TRF-3 - AR: 00445869820034030000 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, Data de Julgamento: 08/08/2013, TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:21/08/2013)

Comentado [14]: Não há espaçamento entre linhas.

Entretanto, o pode acontecer do segurado receber o benefício menor que salário mínimo, este é um caso de exceção, pois em via de regra geral não pode o segurado receber um valor inferior como visto acima.

Comentado [15]: ???

Comentado [16]: Via de regra e não "em via de regra geral".

Seguindo essa linha de raciocínio a Jurisprudência completa:

Comentado [17]: Completa o quê?

TRF-4.ª Reg. - ApCiv 5021305-16.2018.4.04.7100 - 6.ª Turma - j. 3/6/2020 - julgado por Julio Guilherme Berezoski Schattschneider - DJe 5/6/2020 - Área do Direito: Previdenciário
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE. APOSENTADORIA DE AERONAUTA. CÁLCULO. LIMITAÇÃO AO TETO REMUNERATÓRIO.
1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.
2. Nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, a renda mensal inicial da pensão por morte deve ser equivalente a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 da referida norma.
3. Concedido o benefício originário na vigência das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91, devem ser respeitados os tetos sobre o salário de contribuição (§ 5º do art. 28 da Lei 8.212/91), salário de benefício (§ 2 do art. 29 da Lei 8.213/91) e renda mensal inicial (art. 33 da atual Lei de Benefícios).
4.. Entendimento também aplicável à pensão por morte de aeronauta aposentado segundo o Decreto 158/1967, tendo em vista o óbito ter ocorrido

após o advento da Lei 8.213/91, em face do disposto no art. 201 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 20/1998, art. 15.

Comentado [18]: Não há espaçamento entre as linhas.

Diante do exposto, é notório que em geral o benefício da pensão por morte será inicialmente de um salário mínimo, entretanto, em famílias onde exista mais de um dependente, o valor recebido por cada um será inferior a um salário mínimo.

Comentado [19]: Sim! Mas não necessariamente o benefício será menor!

Conclusão:

Diante do parecer, salienta-se sobre a primeira questão que o consulente na condição de Ministro das Relações Exteriores tem plenos poderes para representar o Brasil na audiência com a ONU, inclusive faz parte de suas atribuições, cumprir com a representação do Brasil em países internacionais, portanto exclui-se a exigência de apresentação da carta de plenos poderes.

O Ministro das Relações Exteriores tem obrigações a respeito do seu cargo conforme a organização estrutural, acerca da segunda questão como servidor público tem como poderes: o poder hierárquico sendo superior pode solicitar a apuração dos fatos; o poder disciplinar administrativo que pode responsabilizar os envolvidos. Cabe ressaltar que os envolvidos podem ter responsabilidade em outras esferas.

Referente à terceira questão, evidencia que o consulente e Quinzinho são responsáveis pela reparação dos danos ambientais, sendo Eduardo de maneira indireta por não ter fiscalizado mensalmente a área rural e também por ser proprietário da mesma, e Quinzinho, diretamente, por ter sido o responsável por causar a degradação na área, cabe salientar que a obrigação é Propter Rem, ou seja, pelo consulente simplesmente ser proprietário já adquiriu as obrigações financeiras referente ao imóvel.

Conclui-se com base nas informações apresentadas, que a última questão de acordo com a norma geral não teria o benefício da pensão por morte inferior a um salário mínimo, entretanto, em famílias onde tem mais de um dependente, o valor recebido por cada indivíduo será inferior ao salário mínimo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 30 de março de 2022.

Bianca Bertolini Pedrilho

RA: 21001139

Jaciara Roberta das Silva Santos

RA: 20000978

Laila Caroline de Lima

RA:20000970

Referências

Questão de Administrativa:

BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Editora Unijuí, 2019. 9788541902939. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

CAPÍTULO ÚNICO. Planalto, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112compilado.htm. Acesso em: 21 mar. 2022.

CORTEZ, Luís Francisco Aguiar. **O combate à corrupção e o Direito Administrativo**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 20, nº 47, p. 165-174, Janeiro-Fevereiro, 2019.

VIEIRA, Amanda. **Direito Administrativo para concursos: entenda o que pode ser cobrado**. Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350085/direito-administrativo-para-concursos-entenda-o-que-pode-ser-cobrado>. Acesso em: 28 mar. 2022.

Questão de Internacional:

DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO. Planalto, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11440.htm>. Acesso em: 27 mar. 2022.

STJ - REsp 966.332 - 6.^a Turma - j. 18/2/2016 - julgado por Rogério Schietti Machado Cruz - WEB 29/2/2016 - **Área do Direito: Administrativo.** Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em: <<https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&sguid=i0ad82d9a0000017fd15408af6454842e&docguid=l61527f208abc11e68f0101000000000&hitguid=l61527f208abc11e68f01010000000000&spos=2&epos=2&td=126&context=162&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

PROPOSTA DE CRITÉRIO CIENTÍFICO PARA DISTINÇÃO ENTRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E OS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, QUANTO AO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, vol. 865, p. 36-53, nov, 2007.

CERQUEIRA, Ceres Aires. **Tratados internacionais: processo de formação e a relação com o direito interno, mais especificamente no caso brasileiro.** Jusbrasil, 2016. Disponível em: <<https://ceresac.jusbrasil.com.br/artigos/380610338/tratados-internacionais-processo-de-formacao-e-a-relacao-com-o-direito-interno-mais-especificamente-no-caso-brasileiro>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

Questão de Transindividual:

GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil.** [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. 9786555592931. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555592931/>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

SEIFERT, Ronaldo G. **Responsabilidade extracontratual subjetiva e objetiva no Código Civil de 2002**. Disponível em: <file:///C:/Users/Laila/Downloads/2073.pdf> . Acesso em: 10/03/2022.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. 9788530994228. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994228/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

PEREIRA, Dorival G. **Ação Civil Pública**. Direito Ambiental, Minas Gerais, volume 47, p 251, 1.0079.04.127580-5/001, dezembro, 2006.

Faria, Luiz Alberto G. **Processual Civil e Ambiental**. **Direito Ambiental**, vol 105, p 278, 1869374janeiro, 2022.

Questão de Previdenciário:

JARDIM, Rodrigo Guimarães. **A formatação do benefício de pensão por morte no ordenamento jurídico brasileiro**. Jus.com.br, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26247/a-formatacao-do-beneficio-de-pensao-por-morte-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Planalto, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 28 mar. 2022.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira D. **Direito Previdenciário**. Grupo GEN, 2021. 9788530990756. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990756/>. Acesso em: 30 mar. 2022.